



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Ofício N° 208/2024

Itapejara D'Oeste, 16.10.2024.

Ao Exmo. Senhor  
**Jonas F. de Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal  
Itapejara D'Oeste - PR

Assunto: **Resposta ao Ofício n° 02/2024**

Prezado Senhor  
Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a esta insigne Casa de Leis, justificativa do Projeto de Lei n° 022/2024, encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e votação, conforme segue:

Considerando que até o momento a lei que trata do órgão oficial do município de Itapejara D'oeste, Paraná, para publicação dos atos oficiais e demais matérias de interesse do município, dispõe que é contratada a empresa por processo licitatório sempre realizado no início de cada ano, conforme o Parágrafo único do Art. 1° da Lei 876/2006(anexo), de 10.11.2006. Portanto todo ano, em janeiro é necessário a realização de processo licitatório para definir a empresa (jornal) contratado para os atos oficiais, causando isso mais gastos e serviços para a administração pública.

Considerando que a Lei 14.133, 1° de abril de 2021, no Art. 106(anexo), diz que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipótese de serviços e fornecimentos contínuos.

Por isso, justifica a alteração da Lei 876/2006, com a aprovação do Projeto de Lei n° 022/2024, onde o Município irá contratar a empresa de divulgação de atos oficiais, através de licitação ou mediante processo de dispensa/inexigibilidade, tendo como critério de julgamento o menor preço e que tenha circulação no Município de Itapejara D'Oeste, PR. Com isso poderá aditivar os contratos por até 5 (cinco) anos, desde que comprovado a vantagem econômica.

Sem mais, para o momento.  
Atenciosamente,

  
**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## CAPÍTULO V

### DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.430/0001-52

**LEI Nº 876/2006**

**DATA: 10.11.2006**

**SUMULA:** Modifica o Art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº.362/90 de 09.02.90, que declara órgão oficial do município e dá outras providências.

Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná, criou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

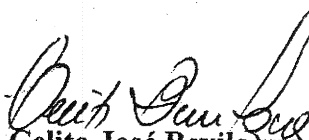
Art. 1º ) – Fica modificado o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 362/90 de 09.02.90. Que passará a ter a seguinte redação.

Art. 1º ) – Fica declarado órgão oficial do município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, a editora de jornal que participar da licitação, tomada de preço menor e que tenha circulação em nosso município e somente a vencedora será o único órgão oficial.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A licitação será feita em janeiro de cada ano e tem como obrigatoriedade encaminhar carta convite a todos os órgãos de circulação em nosso município e a vencedora publicará todos os atos da municipalidade.

Art. 2º ) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2006.

  
**Celito José Bevilacqua,**  
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS ROSSETTO, COM  
PRAZO DE (30) DIAS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2006  
ABERTURA: DIA 30/10/2006 ÀS 10:00 HORAS.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA